

DECRETO N.º 1772, DE 26 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Fórum local.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste terreno sem benfeitorias, com a área de 2.362,50 m² (dois mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situado no município e comarca de Palmeira D'Oeste, necessário à construção do Fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 31.592/69, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "As divisas do terreno têm início no ponto "A", denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da avenida Euclides da Cunha e rua 15 de Novembro. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da rua 15 de Novembro na distância de 52,50m até o ponto "B". Do ponto "B", deflete à direita e segue na extensão de 45,00m até o ponto "C", sendo que nos primeiros 30,00m divide com terrenos da Cúria Diocesana e nos outros 15,00m com Antonio Fredd. Do ponto "C", deflete à direita e segue na distância de 52,50m até o ponto "D" situado no alinhamento da Av. Euclides da Cunha e dividindo nos primeiros 15,00m com Carlos Cactano e nos 37,50m seguintes com Dirceu Motta. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo alinhamento da av. Euclides da Cunha na distância de 45,00m até o ponto "A" onde teve início."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1773, DE 26 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, terreno com benfeitorias, situado naquele município, necessário à residência do Juiz de Direito da Comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste terreno com benfeitorias, com a área construída de 151,60 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e terreno com a área de 562,50 m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situado no município e comarca de Palmeira D'Oeste, necessário à residência do Juiz de Direito da Comarca, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 51.084/73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "O terreno, faz frente para a rua José de Alencar, é relativamente plano. As suas divisas assim se descrevem: "Começam no ponto "A", denominado em planta anexa e situado no alinhamento da rua José de Alencar, distante 30,00 m da intersecção dos alinhamentos dessa rua com o da Av. Brasil. Do ponto "A", segue na distância de 37,50m até o ponto "B", dividindo com Tadayuki Pussisima e Shokichi Yamanoy ou sucessores. Do ponto "B", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 15,00m até o ponto "C", dividindo com Antonio Lacerda Gomes. Do ponto "C", defletindo à direita 90º00' segue na distância de 37,50m até o ponto "D", no alinhamento da rua José de Alencar e dividindo com Shokichi Yamanoy ou quem de direito. Do ponto "D", defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua José de Alencar na distância de 15,00m até o ponto "A", onde teve início. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 562,50 m². — Construção está recuada do alinhamento da rua 2,00m. É de alvenaria de tijolos, coberta de telhas tipo francesa, forro em pinho, esquadrias em madeira. Portas e janelas em cedro, piso em cerâmica. Acabamento tipo médio, com pintura à base de cal. A área construída, inclusive garagem, área de serviço e alpendre é de 151,60 m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1774, DE 26 DE JUNHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, imóvel situado naquele município, necessário à construção do Fórum local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.644,00m² (três mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados) situado no município e comarca de Santa Bárbara D'Oeste, necessário à construção do Fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 39.135-72, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começa no ponto 1, situado no alinhamento da Rua das Azaleias, distante 9,00m do alinhamento da Rua sem denominação; daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua das Azaleias com o rumo 61º57' NW na distância de 51,57m até o ponto 2; daí, deflete à direita e segue em curva com raio de 9,40m e desenvolvimento de 14,29m até o ponto 3, no alinhamento da Rua João Omello; daí segue em reta pelo alinhamento da Rua João Omello com rumo de NE 25º22' na distância de 22,11m até o ponto 4; daí, deflete à direita e segue em curva com raio de 8,40m e desenvolvimento de 9,00m até o ponto, situado na Praça Dona Carolina, daí, segue pelo alinhamento da Praça Dona Carolina, com rumo SE 87º30' na distância de 60,06m até o ponto 6; deflete à direita e segue em curva com raio de 9,80m e desenvolvimento de 20,00m até o ponto 7, no alinhamento da Rua sem denominação. Daí segue em reta com o rumo SW 29º07' e na distância de 47,16m pelo alinhamento da rua sem denominação, até o ponto 8; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,29m até o ponto 1, ponto de partida da presente descrição"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1973
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1775, DE 26 DE JUNHO DE 1973

Retifica o Decreto n. 1262, de 13 de março de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 1.º do Decreto n. 1.262, de 13 de março de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, de Theodomiro da Silva Mello e sua mulher, Luzia Lopes de Mello, um terreno, parte de maior porção, com a área de 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), situado no Município e Comarca de Olímpia, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Silva Mello, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 29.482-67, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no ponto "A" denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos das ruas 1 e 9 de Julho. Do ponto "A" segue pelo alinhamento da rua 9 de Julho na distância de 75,00m até o ponto "B". Do ponto "B" defletindo à direita, segue na distância de 60,00m dividindo com o doador, até o ponto "C". Do ponto "C", defletindo à direita segue na distância de 75,00m dividindo com terrenos do doador, até o ponto "D". Do ponto "D", defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua (Um) na distância de 60,00m até o ponto "A" inicial. O imóvel assim descrito, encerra uma área de 4.500,00m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.776, DE 26 DE JUNHO DE 1973

Altera disposições do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971, que reestruturou o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 3.º, do Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971, o inciso XV, com a seguinte redação:

"XV — 12.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-12)".

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao Decreto n.º 52.613, de 20 de janeiro de 1971, o artigo 16-A, com a seguinte redação:

"Artigo 16-A — A 12.ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal (DSD-12) tem os seguintes órgãos:

I — Diretoria (SD-12);

II — Seção de Administração (SD-1201);

III — 1.ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos (SD-1202), e

IV — 2.ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos (SD-1203)."

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao artigo 25, do Decreto n.º 52.613/71, o inciso XI, com a seguinte redação:

"XI — em Marília, a 12.ª Divisão."

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V, do artigo 13, do Decreto n.º 52.613/71.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.777, DE 26 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			40.000.000
4.1.0.0	Investimentos		40.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	40.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			40.000.000
4.1.0.0	Investimentos		40.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	40.000.000		

JUSTIFICATIVA

Destina-se o presente crédito à complementação dos recursos necessários ao desenvolvimento da programação a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial			
4.0.0.0 — Despesas de Capital			
Suplementar	40.000.000	20.000.000	20.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 26 de junho de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.